**REQUERIMENTO Nº /2018**

**REQUEIRO À MESA**, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digne-se oficiar Exma. Sra. Prefeita Municipalde Tatuí**,** para que informe esta Casa de Leis, **a possibilidade de refazer as calçadas ou notificar os proprietários para que executem serviços de acessibilidade, considerando a Lei Municipal nº. 4.228 de 27 de Julho de 2009, Lei de Uso e Ocupação de Solo em seu art. 13, parágrafo único onde as** calçadas deverão ter superfície regular, firme, contínua, sem barreiras, sem degraus, inclinações ou rampas transversais, de forma a não prejudicar a circulação de pedestres e de mobilidade reduzida, conforme legislação municipal específica.

**JUSTIFICATIVA**

Tanto poder publico como os proprietários de imóveis têm que entender que calcadas com boa qualidade é um equipamento fundamental para a mobilidade urbana. As calçadas são de extrema importância para os pedestres, desde que estejam em consonância com o Código de Posturas do Município. Alguns especialistas afirmam que se pode medir o nível de uma civilização pela qualidade de suas calçadas.

 Chegou a esse gabinete o pedido de fiscalização das ***esquinas: Rua Prudente de Morais com a Cel. Lucio Seabra e a Rua Quinze de Novembro com a Rua José Bonifacio, que seguem foto em anexo.***

A má conservação de calçadas tem se tornado uma grande armadilha contra a população, principalmente aos idosos e deficientes, aumentando significativamente o risco de acidentes.

 Há vários entendimentos jurisdicionais no que diz respeito a possíveis punições do Poder Publico devido à falta de cuidados com a manutenção de passeios públicos, havendo até mesmo condenações e indenizações. Da mesma forma há do poder publico adiantar-se em relação à fiscalização das calçadas de nosso Município.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 19 de Março de 2018**

**RODNEI ROCHA**

“Nei Loko”

**Vereador**